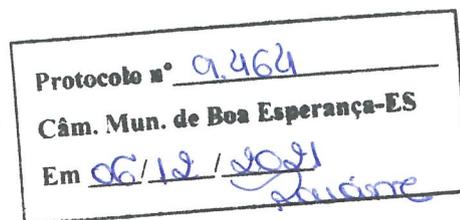




CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO



Boa Esperança-ES, 06 de dezembro de 2021.

INDICAÇÃO nº 175/2021

Autor: Carlos Venancio

Excelentíssimo Senhor Renato Barros

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Vereador subscritor no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Vigente e Regimento Interno, indica à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Esperança-ES, que “Elabore um Projeto de Lei, conforme o Anteprojeto em anexo.”.

JUSTIFICATIVA: Encaminhamos a Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei que “Estabelece normas para doação de material de construção e o fornecimento de mão-de-obra a pessoas em situação de emergência e dá outras providências. ”

Face às considerações solicitamos que sejam tomadas as providências para a solução da Indicação.

Carlos Venancio

Vereador/Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 016/2021

“Estabelece normas para doação de material de construção e o fornecimento de mão-de-obra a pessoas em situação de emergência e dá outras providências.”

O Vereador infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, na forma do art.46, caput da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para doação de material de construção e a realização de serviços de pequeno porte em moradias de pessoas em situação de emergência habitacional no âmbito do Município de Boa Esperança/ES.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transporte autorizado a realizar obra, doar material de construção ou prestar serviços de pequeno porte, de forma não remunerada, às pessoas em moradias em situação de emergência habitacional.

Art. 3º - São condições para recebimento dos benefícios estabelecidos nesta Lei:

I – requerimento preenchido, datado, assinado e protocolado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – relatório emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social certificando que o beneficiário não possui condições de arcar com as despesas decorrentes da intervenção do Município da moradia;

III – a classificação da situação como de emergência habitacional através de Laudo subscrito por técnico designado pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes e parecer da Defesa Civil do Município, nos casos resultantes de eventos naturais;

§ 1º - São requisitos do Laudo de Vistoria:

I – a identificação da situação emergencial da residência com indicação expressa de sua extensão do dano e prováveis consequências;

II – a constatação da situação do imóvel acompanhado de fotografias;

III – as providências de ordem técnica, necessárias a fim de atender as pessoas em situação de emergência habitacional nos termos desta Lei;

IV – a interdição do imóvel e a determinação para desocupação do imóvel, se o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

V – o transporte das pessoas em situação de emergência habitacional para alojamentos, casas de parentes ou imóveis cedidos temporariamente pelo Município;

VI – a demolição da residência para evitar risco de desabamento sobre os moradores ou terceiros;

VII – a assinatura dos responsáveis pelo Laudo de Vistoria e de Engenheiro ou Arquiteto do quadro do Município;

§ 2º - Nos casos em que for declarada calamidade pública pelo Chefe do Executivo, ficam dispensados os requisitos deste artigo.

Art. 4º - A definição do material a ser doado ou utilizado, a técnica e os serviços prestados serão definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes dentro do padrão econômico.

Parágrafo único. Somente serão doados materiais diretamente aos beneficiários nos casos de reparos sem complexidade técnica ou cuja execução não coloque em risco os executores ou os moradores ou terceiros.

Art. 5º - Ao receber a doação em material o beneficiário firmará Termo de Recebimento de Material de Construção emitido pela Secretaria Municipal de Obras, constante no Anexo I desta Lei, no qual restará fixado o prazo para realização da benfeitoria, bem como o valor do material entregue e eventual serviço prestado.

§ 1º - Com recebimento do material o beneficiário assume responsabilidade pela guarda, conservação e efetiva utilização do material para os fins solicitados, ficando expressamente vedada a venda, permuta ou doação.

§ 2º - Na hipótese do requerente dispor de mão-de-obra própria ou de terceiros para a realização da benfeitoria, será de sua exclusividade a responsabilidade técnica da obra.

Art. 6º - Verificando-se a qualquer momento que o requerente possuía condições da realização das benfeitorias às suas expensas, o Município deverá notificá-lo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento dos materiais e eventuais serviços prestados, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 7º - Os beneficiários compreendidos e nos termos desta Lei, poderão ser realizados em áreas internas ou externas dos imóveis.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Integra a presente Lei o Anexo I, referente ao Termo de Recebimento de Material de Construção.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Art. 10 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente lei no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 29 de novembro de 2021.

Autor:


Carlos Venancio
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Eu (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), (RG), (CPF), nos termos do art. 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº _____, declaro para todos os fins legais que recebi da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES os materiais de construção descritos abaixo, assumindo a responsabilidade sobre a guarda e manutenção dos mesmos, a partir desta data até a conclusão a que se destinam:

CÓDIGO	MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Os materiais descritos acima serão utilizados para as seguintes obras:

Responsável pela Obra: _____.

Data de entrega dos materiais: _____.

Data do início da obra: _____.

Prazo de Conclusão: _____.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES

Responsável pelo recebimento/Beneficiário



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

As chamadas “sobras” de material oriundas de ampliações, reformas ou construção novas, assim como os provenientes de demolição podem fazer grande diferença na qualidade das residências das famílias carentes.

O presente projeto tem por finalidade, contribuir através do repasse de materiais de construção para famílias que passam por situações emergenciais e/ou precárias de habitação. Além de proporcionar condições de moradia digna que assegurem os direitos sociais à população comprovadamente carente de nosso Município, visa garantir ações de políticas de enfrentamento a precariedade habitacional, possibilitando às famílias uma melhor qualidade de vida.

Aquilo que para um cidadão não tenha mais utilidade, como o resto de tinta da pintura, tijolos da demolição do muro ou a substituição de uma simples porta, representará a família beneficiária a oportunidade de melhorar as condições físicas de sua moradia.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 06 de dezembro de 2021.

Autor:


Carlos Venancio
Vereador